



Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI Nº 913/2011 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

*"Acrescenta dispositivos à Lei n. 500/99 -
Regime Jurídico dos Servidores Públicos do
Município de Planaltina - e dá outras
providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 192 da Lei n. 500/99, o inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 192.

X - prêmio por assiduidade.

Art. 2º. A Lei n. 500/99 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

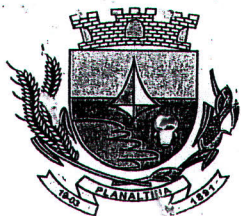
"Art. 214-A. A cada quinquênio de efetivo serviço prestado ao Município, na condição de titular de cargo de provimento efetivo, o funcionário terá direito a licença prêmio de 3 (três) meses, a ser usufruída ininterruptamente, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 214-B. O início da contagem do tempo de serviço, para efeito de apuração do quinquênio, se dará na data de 01/01/2007, ou na data de posse no cargo efetivo, sendo esta posterior.

Art. 214-C. Em caso de acumulação de cargo, a licença prêmio será concedida em relação a cada um deles simultânea ou separadamente.

Parágrafo único. Será independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos cargos.

Art. 214-D. Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:



Estado de Goiás Município de Planaltina

I – licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 15 (quinze) dias;

III – falta injustificada, na proporção de 05 (cinco) dias de suspensão, para cada falta;

IV – licença para atividade política;

V – Licença Maternidade;

VI – licença para tratar de interesse particular;

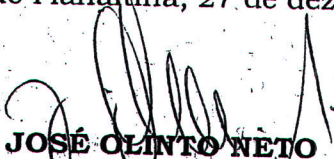
§ 1º Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cessação temporária da computação do tempo, sobrestando-o a contar do início de determinado ato jurisdito-administrativo e reiniciando-se a sua contagem a partir da cessação do mesmo.

§ 2º O servidor perderá o direito a licença prêmio por assiduidade, se no período aquisitivo da licença, houver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias, alternados ou consecutivos.

Art. 214-E. A licença prêmio não poderá em hipótese alguma ser convertida em pecúnia."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planaltina, 27 de dezembro de dois mil e onze.


JOSÉ OLINTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

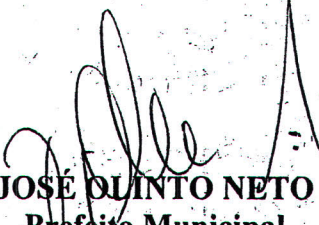


Estado de Goiás
Município de Planaltina

ATO DE SANÇÃO

O PEFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei que “**Acrescenta dispositivos à Lei 500/99 – Regime dos Servidores Públicos do Município de Planaltina – e dá outras providências**”, e subsequente edição do autógrafo de lei nº 068/2011, de 15/12/2011, resolve sancioná-lo transformando-o na **Lei nº913/2011, de 27 de dezembro de 2011.**

Planaltina, 27 de dezembro de 2011.


JOSÉ QUINTO NETO
Prefeito Municipal